



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/045

Rio Grande, 04 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Como é de conhecimento de V. Excelência e demais Pares, o processo deflagrado na CRD implica no imediato pagamento de rescisões contratuais e fornecedores, muitos dos quais já moveram ações judiciais tendentes a receberem seus créditos. Assim, considerando que o município é detentor de 99 % das ações da Companhia, não há outra alternativa que não antecipação de recursos financeiros à título de reversão de capital, sob pena dos bens da CRD serem objetos de penhora.

Ciente da compreensão de V. Exa., diante da gravidade e urgência que o caso requer, invoca-se o benefício do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR
DE R\$ 168.000,00.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com o fim precípuo de antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 168.000,00

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.

GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

03 – Rendas

03 – Administração e Planejamento

Proj. 1.303 – Revisão Cadastral

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

R\$ - 100.000,00

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

Proj. 1.402 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 50.000,00

07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

04 - Especial do Meio Ambiente

Ativ. 2608 - Manutenção da Unidade Especial do Meio Ambiente

4.120 - Equipamento e Material Permanente

R\$ - 18.000,00

R\$ - 168.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de março de 1998.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 68.181

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 26 de 03 de 1998

PRESIDENTE *Perce Enderece*

[Signature]
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/045

Rio Grande, 04 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Como é de conhecimento de V. Excelência e demais Pares, o processo deflagrado na CRD implica no imediato pagamento de rescisões contratuais e fornecedores, muitos dos quais já moveram ações judiciais tendentes a receberem seus créditos. Assim, considerando que o município é detentor de 99 % das ações da Companhia, não há outra alternativa que não antecipação de recursos financeiros à título de reversão de capital, sob pena dos bens da CRD serem objetos de penhora.

Ciente da compreensão de V. Exa., diante da gravidade e urgência que o caso requer, invoca-se o benefício do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR
DE R\$ 168.000,00.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com o fim precípuo de antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 168.000,00

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

03 – Rendas

03 – Administração e Planejamento

Proj. 1.303 – Revisão Cadastral

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

R\$ - 100.000,00

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

Proj. 1.402 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 50.000,00

07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

04 - Especial do Meio Ambiente

Ativ. 2608 - Manutenção da Unidade Especial do Meio Ambiente

4.120 - Equipamento e Material Permanente

R\$ - 18.000,00

R\$ - 168.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de março de 1998.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/045

Rio Grande, 04 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 002, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Como é de conhecimento de V. Excelência e demais Pares, o processo deflagrado na CRD implica no imediato pagamento de recisões contratuais e fornecedores, muitos dos quais já moveram ações judiciais tendentes a receberem seus créditos. Assim, considerando que o município é detentor de 99 % das ações da Companhia, não há outra alternativa que não antecipação de recursos financeiros à título de reversão de capital, sob pena dos bens da CRD serem objetos de penhora.

Ciente da compreensão de V. Exa., diante da gravidade e urgência que o caso requer, invoca-se o benefício do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR
DE R\$ 168.000,00.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com o fim precípuo de antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 168.000,00

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

03 – Rendas

03 – Administração e Planejamento

Proj. 1.303 – Revisão Cadastral

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

R\$ - 100.000,00

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

Proj. 1.402 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 50.000,00

07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

04 - Especial do Meio Ambiente

Ativ. 2608 - Manutenção da Unidade Especial do Meio Ambiente

4.120 - Equipamento e Material Permanente

R\$ - 18.000,00

R\$ - 168.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

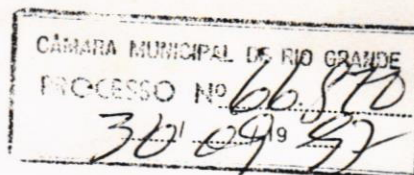
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de março de 1998.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/350

Rio Grande, 26 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 044, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Como é de conhecimento de V. Excelência e demais Pares, a administração atual, através do Conselho Deliberativo da CRD, decidiu pela extinção da mesma, cujo processo de liquidação terá início em 01.01.98.

Ocorre que os recursos financeiros destinados à CRD já foram repassados integralmente, de sorte que restam descobertas as despesas relativas aos últimos quatro meses deste exercício. Assim, a única fórmula encontrada pelo executivo para evitar a alienação de bens imóveis integrantes do ativo da Companhia, é viabilizar um repasse financeiro a título de antecipação pela reversão de patrimônio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ciente da compreensão de V. Exa. diante da gravidade e urgência que o caso requer, invoca-se o benefício do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO
VALOR DE R\$ 100.000,00.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos encargos gerais do Município, com o fim precípuo antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor expresso no caput do artigo será repassado até 31.12.97, de acordo com as disponibilidades financeiras da SMF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

03 - Administração e Planejamento

Ativ. 2406 - Administração e Manutenção de Viaturas e Oficinas

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 84.000,00

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

03 - Administração e Planejamento

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 16.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.168, de 06 de outubro de 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO
VALOR DE R\$ 100.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos encargos gerais do Município, com o fim precípuo antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferências à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 100.000,00

AP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor expresso no caput do artigo será repassado até 31.12.97, de acordo com as disponibilidades financeiras da SMF.

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

03 - Administração e Planejamento

Ativ. 2406 - Administração e Manutenção de Viaturas e Oficinas

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 84.000,00

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

03 - Administração e Planejamento

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 16.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de outubro de 1997

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.181 (EMENDA)

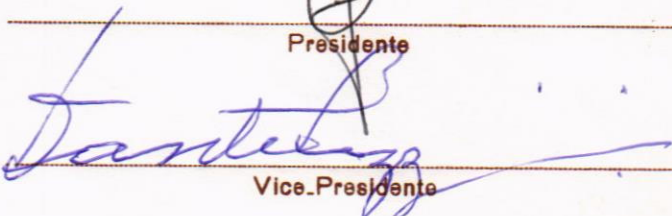
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1998.



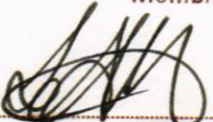
Presidente



Vice-Presidente

Secretário

Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 68.531

08/04/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	____/____/199	ATA Nº
ACEITO EM	13/04/1998	6616
APROVADO EM	____/____/199	
REJEITADO EM	____/____/199	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

SEJA ENVIADA AS COMISSÕES A PRESENTE
EMENDA AO PROCESSO Nº 68.181
DO EXECUTIVO MUNICIPAL MENSAGEM 045.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 3º, DANDO A SEGUINTE
REDAÇÃO:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação."


JULIO MARTINS
VEREADORE DO PCdoB

Sala das Sessões,

de

de 1998

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

enc. às comissões Ata 6616 em 13.04.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

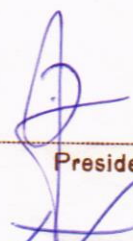
PARECER

PROCESSO N.º 68.181

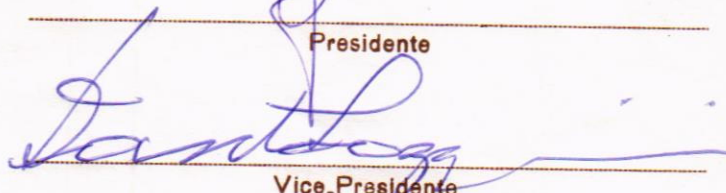
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 28 de abril de 1998



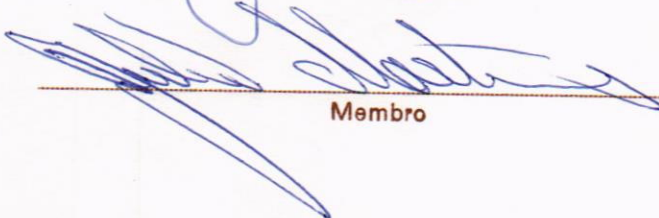
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro

PROCESSO Nº 68181

EMENDA:

AUTOR:

Que esta lei entre em vigor 90 dias
após a sua publicação (emenda ao Art. 3º)

DATA:

30/4/1998

VISTO

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a high-ranking official, is written over the 'VISTO' stamp.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 997/98
Processo n.º 68.181

Rio Grande, 18 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$168.000,00.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$168.000,00.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com o fim precípuo de antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- 11- Encargos Gerais do Município**
 - 01- Encargos Gerais do Município**
 - 10- Habitação e Urbanismo**
 - 57- Habitação**
 - 031- Assistência Financeira**

Ativ. 8069- Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1.- Transferências Operacionais

R\$168.000,00

Artigo 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo.

04- Secretaria Municipal da Fazenda

03- Rendas

03- Administração e Planejamento

Proj. 1.303- Revisão Cadastral

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

R\$100.000,00

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

06- Viaturas e Oficinas

Proj. 1.402- Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente

R\$50.000,00

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

04- Especial do Meio Ambiente

Ativ. 2608- Manutenção da Unidade Especial do Meio Ambiente

4.120- Equipamento e Material Permanente

R\$18.000,00

R\$ 168.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



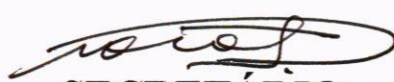
ATA Nº 6631

PROCESSO Nº 68181

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	—	✓	
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JORGE GUARACI RAVARA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		09	01	01

DATA: 18.05.98


SECRETÁRIO

ATA Nº 6630

PROCESSO Nº 68.181

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—	✓	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	—	✓	
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JORGE GUARACI RAVARA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	9	6	

DATA: 14.05.98


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
23/05/98

LEI Nº 5.232, de 19 de maio de 1998

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR
DE R\$ 168.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com o fim precípuo de antecipação a título de reversão de capital, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

11 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

031 - Assistência Financeira

Ativ. 8069 - Transferência à CRD, a título de reversão de capital

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

R\$ 168.000,00

ARTIGO 2º - Servirá como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, anulação parcial de dotações orçamentárias em conformidade com disposições contidas no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo.

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

03 – Rendas

03 – Administração e Planejamento

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Proj. 1.303 – Revisão Cadastral

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

R\$ - 100.000,00

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

06 - Viaturas e Oficinas

Proj. 1.402 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 50.000,00

07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

04 - Especial do Meio Ambiente

Ativ. 2608 - Manutenção da Unidade Especial do Meio Ambiente

4.120 - Equipamento e Material Permanente

R\$ - 18.000,00

R\$ - 168.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de maio de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMOV/SMAPMA/CRD/CM/PJ/ SMA